**LEI N° 1.037, DE 04 DE MAIO DE 2017.**

*Institui Comitê Municipal de Transporte Escolar.*

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Transporte Escolar para contribuir com o processo de gestão dos recursos do Transporte Escolar, mediante o acompanhamento da sua distribuição e aplicação e fiscalização do emprego dos mesmos recursos, em complementação ao trabalho dos órgãos de controle e fiscalização, constituído por representantes da sociedade municipal, com autonomia e independência.

**Art. 2º** Ao Comitê Municipal de Transporte Escolar compete:

**I -** analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados aos NRE's, com parecer do Comitê;

**II** - verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação; e

**III** - realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Transporte Escolar é constituído dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos e instituições representadas e nomeados pela Prefeita, com mandatos de dois (2) anos, admitida uma recondução:

**I** – um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II** - um (1) representante dos Diretores da Rede Estadual de Educação;

**III** - um (1) representante dos Diretores da Rede Municipal de Educação; e

**IV** - um (1) representante de pais dos alunos.

**§ 1º** O exercício da função de membro do Comitê não é remunerado, considerando-se como de relevante interesse social.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal deverá assegurar meios materiais que assegurem o funcionamento do Comitê.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2017.

**Maria Julia Socek Wojcik**

Prefeita Municipal